

PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2025 - SRP

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS (158141)

OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de serviços contínuos de Psicopedagogo para atender as necessidades do IFRS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.553.436,12 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/07/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item e grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
- IFRS - (UASG 158141)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025
Processo Administrativo nº 23419.001068/2025-66

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS - (UASG 158141), por meio do(a) Diretoria de Licitações e Contratos, sediado(a) Rua General Osório, 348, bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-086, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 10/07/2025
Hora Inicial : 09:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de serviços contínuos de Psicopedagogo para atender as necessidades do IFRS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 8 (oito) itens isolados e 8 (oito) grupos, sendo este(s) último(s) formado(s) por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2.1 relativamente ao(s) item(s) isolado(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

1.2.2 relativamente ao(s) grupo(s), faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 20, 23 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. sociedades cooperativas;

3.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.1. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.5. e 3.9.6. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.5. e 3.9.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.16. A vedação de que trata o item 3.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, ou empresa de pequeno porte.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor anual do item (ns) e/ou grupo (s). expresso em Reais (R\$)

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.5.1.

Seq	Sindicato	Base Territorial
1	FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF. DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, e SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025	RS

8.5.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.13.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.13.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

8.13.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado;

8.13.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

8.14. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

8.15. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.16. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022

8.17. O Pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

8.18. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fê pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10.7. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10.7.1. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

10.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@ifrs.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/> e www.gov.br/compras/pt-br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;

16.11.5. ANEXO V - Planilhas de custo e formação de preços elaboradas pela Administração;

16.11.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de contratos firmados;

16.11.7. ANEXO VII - Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

16.11.8. ANEXO VIII - Modelo de Ordem de Serviço;

16.11.9. ANEXO IX - Modelo de Ordem de Suspensão.

Bento Gonçalves/RS , 23 de junho de 2025

.....
JÚLIO XANDRO HECK

Reitor do IFRS

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: c392f11748369270408



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 23419.001068/2025-66
Pregão Eletrônico nº 90013/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação dos serviços contínuos de Psicopedagogo para atender as necessidades do IFRS, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL (h)	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Valor TOTAL Mensal (Nº de postos x valor unitário)	Valor ANUAL (Total mensal x 12 meses)
1	1	20	Canoas	2	6.572,97	13.145,94	157.751,28
2	1	40	Canoas	2	12.556,88	25.113,76	301.365,12
3	2	20	Farroupilha	1	6.538,99	6.538,99	78.467,88
4	2	40	Farroupilha	1	12.415,39	12.415,39	148.984,68
5	3	20	Osório	2	6.647,80	13.295,60	159.547,20
6	3	40	Osório	1	12.457,97	12.457,97	149.495,64
7	4	20	Porto Alegre	5	6.738,14	33.690,70	404.288,40
8	4	40	Porto Alegre	3	12.849,75	38.549,25	462.591,00
9	5	20	Rio Grande	1	6.707,32	6.707,32	80.487,84
10	5	40	Rio Grande	1	12.701,63	12.701,63	152.419,56
11	6	20	Sertão	1	6.963,34	6.963,34	83.560,08
12	6	40	Sertão	1	12.976,79	12.976,79	155.721,48
13	7	20	Vacaria	1	6.660,47	6.660,47	79.925,64
14	7	40	Vacaria	1	12.701,63	12.701,63	152.419,56
15	8	20	Restinga (POA)	4	6.738,14	26.952,56	323.430,72
16	8	40	Restinga (POA)	3	12.849,75	38.549,25	462.591,00
17	-	20	Alvorada	3	6.844,99	20.534,97	246.419,64
18	-	20	Bento Gonçalves	2	6.642,47	13.284,94	159.419,28
19	-	40	Caxias do Sul	1	12.710,03	12.710,03	152.520,36
20	-	20	Erechim	1	6.642,47	6.642,47	79.709,64
21	-	20	Feliz	1	6.795,94	6.795,94	81.551,28
22	-	40	Rolante	1	12.631,78	12.631,78	151.581,36
23	-	20	Veranópolis	1	6.642,47	6.642,47	79.709,64
24	-	20	Viamão	3	6.929,94	20.789,82	249.477,84
TOTAL				43	-	379.453,01	4.553.436,12

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 1.2. Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é necessário ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando-o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:
 - I) ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2025
 - II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2024
 - III) Id do item no PCA: 163; 185
 - IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE; 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL
 - V) Identificador da Futura Contratação: 158141-272/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em sua versão mais recente, não foram encontrados critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação.
- 4.2. A presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável do IFRS, disponível em (<https://ifrs.edu.br/?s=plano+diretor+de+log%C3%ADstica+sustent%C3%A1vel>).

Subcontratação

- 4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação



- 4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (conforme IN 05/2017, Anexo VII-F, item 3.1. "a").
- 4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.5.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.5.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.5.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.5.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.6. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.9.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).



- 4.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.10.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.10.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.10.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.11. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.15.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 4.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.16.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
 - 4.16.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



- 4.17.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 4.17.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 4.17.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 4.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

- 4.21. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1 Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 5.1.2 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos contados da emissão da ordem de serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 5.1.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.4 Para a prestação dos serviços no âmbito do IFRS será exigida a disponibilização de mão de obra dos profissionais psicopedagogos. Sendo as atribuições do profissional, descritas a seguir:
- 5.1.4.1. CBO: 2394-25. Na CCT utilizada como paradigma pela Administração considera-se “Instrutor de Nível Superior”.
- 5.1.4.2. Serão também aceitos os profissionais vinculados às seguintes CBO: 2394-40 - Neuropsicopedagogo clínico e 2394-45 - Neuropsicopedagogo institucional.
- 5.1.4.3. O Psicopedagogo será o profissional responsável pelo assessoramento aos estudantes com NEE e auxílio ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais do IFRS.
- 5.1.4.4. Formação: Formação em nível superior com especialização Psicopedagogia com diploma e/ou certificados de Curso com diplomas e/ou certificados de curso reconhecido pelo MEC ofertado por instituição autorizada.
- 5.1.4.5. Regime de trabalho: O regime de Trabalho será de 20 ou de 40 horas semanais, a depender do item contratado, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até as 22h), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada.
- 5.1.4.6. Competências/atribuições: Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; III – Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; Desenvolver atividades que ampliem a aprendizagem, através dos jogos e da tecnologia; Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que fazem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade; Atuar em diversas áreas, de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; Acompanhar o estudante em sala de aula e se necessário e em contra turno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço; Apoiar o docente com sugestões de acessibilidade para o estudante acompanhado; Valorizar a autonomia do estudante (adultos e adolescente); Desenvolver suas atividades acompanhado pelo NAPNE, docentes, coordenadores de cursos e dirigentes de ensino; Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela Instituição.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços das unidades do IFRS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –

E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 5.2.1 Campus Alvorada: Rua Prof. Darcy Ribeiro, nº 121, Bairro Campos Verdes - Alvorada/RS - CEP: 94834-413;
- 5.2.2 Campus Bento Gonçalves: Av. Osvaldo Aranha, 540 - Juventude da Enologia, Bento Gonçalves - RS, 95700-000;
- 5.2.3 Campus Canoas: Endereço: Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870, Bairro Igara III, CEP: 92412-240, Canoas/RS;
- 5.2.4 Campus Caxias do Sul: Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 95043-700, Caxias do Sul/RS;
- 5.2.5 Campus Erechim: Rua Domingos Zanella nº 104, Bairro: Três Vendas- Erechim/RS - CEP: 99713-028;
- 5.2.6 Campus Farroupilha: Av. São Vicente - Cinquentenário, Farroupilha - RS, 95180-000;
- 5.2.7 Campus Feliz: Rua Princesa Isabel, 60, Bairro Vila Rica, CEP: 95770-000, Feliz/RS;
- 5.2.8 Campus Osório: Rua Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, CEP: 95520-000, Osório/RS;
- 5.2.9 Campus Porto Alegre: Rua Cel. Vicente, 281, Centro Histórico, CEP: 90030-041, Porto Alegre/RS;
- 5.2.10 Campus Restinga: Rua Alberto Hoffmann, 285 - Restinga, CEP: 91791-508, Porto Alegre/RS;
- 5.2.11 Campus Rio Grande: Rua Eng. Alfredo Huck, 475 – Centro, Rio Grande – RS, CEP 96201-460;
- 5.2.12 Campus Rolante: Rodovia RS 239, km 68, Nº 3505, Rolante - RS, 95690-000;
- 5.2.13 Campus Sertão: Rod RS 135, Km 32,5. Distrito Engenheiro Luiz Englert - Sertão, RS - CEP: 99.170-000;
- 5.2.14 Campus Vacaria: Estrada, R. Eng. João Viterbo de Oliveira - Distrito Industrial III, Vacaria - RS, 95200-000;
- 5.2.15 Campus Veranópolis: BR-470, Km 172, 6500, bairro - Sapopema, Veranópolis - RS, 95330-000
- 5.2.16 Campus Viamão: Av. Sen. Salgado Filho - São Lucas, Viamão - RS, 94410-970;
- 5.3. Eventualmente, por necessidade do serviço, poderão ocorrer deslocamentos para acompanhamento de alunos em atividades fora das dependências do IFRS, sendo os custos com diárias e passagens ressarcidos pelo Contratante;
- 5.4. O regime de Trabalho será de 20 ou de 40 horas semanais, a depender do item contratado, de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada.
- Rotinas a serem cumpridas**
- 5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.6. As atividades constantes destes serviços contratados serão desempenhadas nos locais determinados neste Termo de Referência. Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme a necessidade do *Campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 5.7. O IFRS enviará à Contratada Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme modelo anexo ao edital, onde constará, dentre outras informações, a data para início, o número de postos necessários e os horários da prestação dos serviços.
- 5.8. As atividades serão desempenhadas durante o período letivo do IFRS. Portanto, os serviços poderão ser suspensos durante os períodos de férias escolares e recessos, a critério da Administração.
- 5.8.1 A Contratada será avisada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da suspensão dos serviços.
- 5.8.2 Anexo ao edital constará Modelo de Ordem de Suspensão.
- 5.8.3 Caberá à Contratada, gerenciar as férias dos seus empregados alocados na execução dos serviços para que, de preferência, coincidam com os períodos de férias escolares do IFRS. Nesta situação, a Contratada não fará jus ao pagamento de profissional substituto.
- 5.8.4 Os períodos de férias eventualmente concedidos fora do recesso escolar estão previstos na planilha de custos e formação de preços, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação do serviço durante o período letivo, incluindo os custos com a substituição do profissional titular do posto.
- 5.9. As funções a serem desempenhadas pelos profissionais encontram-se descritas no item 5.1 deste Termo de Referência.
- 5.10. A Contratada deverá indicar um Preposto, que será responsável pelo acompanhamento direto da execução do contrato.
- 5.11. O Cumprimento aos horários são de responsabilidade do Preposto da empresa cabendo exclusivamente a ele, a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo controle da jornada de trabalho de seus empregados, seja por folha ponto ou outro meio que atenda à legislação vigente. Não será exigida a instalação de relógio ponto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.13.1 A necessidade de um número de postos que atenda a demanda de cada unidade do IFRS, prevendo-se eventuais necessidades futuras, conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência.
- 5.13.2 Os quantitativos de postos previstos são estimados, podendo variar a cada semestre letivo, conforme necessidade de cada campus do IFRS, uma vez que dependerão do número de alunos com necessidades específicas matriculados.
- 5.13.3 O contrato será para o período de 12 meses, entretanto os serviços poderão ser suspensos durante as férias escolares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –

E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 5.13.4 A convenção coletiva utilizada para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços da Administração foi a seguinte: FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF. DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, e SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025. Esta CCT apresenta a data-base da categoria em 1º de abril. Vigência no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.
- 5.13.5 A licitante deverá indicar a CCT a qual está vinculada. Esta será a CCT que irá reger a contratação.
- 5.13.6 A data-base a ser considerada será a da CCT aceita na licitação. Para fins de reajuste de salários serão também considerados os índices percentuais da mesma CCT.
- 5.13.7 Em atenção ao Anexo XII da IN SEGES 05/2017, por se tratar de contratação que utilizará a Conta Vinculada, não será aceita proposta que promova alteração dos percentuais das linhas A e B do submódulo 2.1 da planilha de custos e formação de preços: 13º (décimo terceiro) Salário, correspondente a 8,33% da remuneração e; Férias e Adicional de Férias, correspondente a 12,10% da remuneração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.



6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 Acompanhamento in loco das atividades.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.



- 6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.27.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
- 6.27.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
- 6.27.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.27.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.27.5 Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
- 6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.29.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
- 6.29.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.



Fiscalização Administrativa

- 6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.34. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.34.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.34.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 6.34.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 6.34.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - 6.34.1.4. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - 6.34.1.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 6.34.1.6. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
 - 6.34.1.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 6.34.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.35. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 6.35.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 6.35.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.35.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.35.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- 6.35.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
- 6.35.6 documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.35.7 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.35.8 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.35.9 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.35.10 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.35.11 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



- 6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



- 6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.57.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.57.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.58. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.58.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

- 6.60. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.60.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.60.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.60.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.60.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



- 6.60.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.60.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.60.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.60.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo ao edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 7.2.1 não produziu os resultados acordados,
 - 7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos no IMR.

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período ao final de cada mês.
- 7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:
- 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



- 7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.39.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



- 7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.46.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.46.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 7.47. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 7.47.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
- 7.47.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 7.47.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do seguinte índice de reajustamento: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento



- 7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.64. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.65. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.66. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.66.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.67. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.67.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.67.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.67.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.67.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.68. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada



- 7.69. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.70. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
- 7.71. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.72. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 7.73. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.74. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 7.74.1 13º (décimo terceiro) salário;
 - 7.74.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 7.74.3 Multa sobre o FGTS; e
 - 7.74.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.75. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.76. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.77. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.



- 7.78. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.79. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.80. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.81. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.82. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- 8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4 Multa:
- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO SRP, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho, utilizada como paradigma:

a) salário-base no valor de R\$ 5.369,49 para a jornada de 220/h mensais;

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 18,07 por dia trabalhado;

9.4. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.5. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6. Os valores orçados pela Administração constam na planilha de custos e formação de preços anexo ao Edital.

9.7. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.7.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –

E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

9.25.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e **Liquidez Imediata (LI)** superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LI = \frac{\text{Disponibilidades ou Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$



- 9.25.2 Para esta contratação será também exigido o índice de Liquidez Imediata (LI) superior a 1. O índice de liquidez imediata (LI) mede a capacidade de uma empresa em cumprir suas obrigações financeiras de curto prazo com recursos imediatamente disponíveis, como caixa, bancos e aplicações de liquidez imediata. Um LI acima de 1 indica que a empresa tem recursos suficientes para honrar suas obrigações sem precisar vender ativos ou obter empréstimos. A exigência do LI como condição de habilitação garante recursos imediatos para iniciar e continuar a execução dos serviços terceirizados, minimizando o risco de atrasos, interrupções ou abandono de contratos. Além disso, contribui como medida de sustentabilidade social protegendo os trabalhadores, pois assegura que a empresa possa cumprir suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, evitando problemas como atrasos no pagamento de salários e benefícios, os quais têm aumentado no IFRS, trazendo prejuízos aos serviços contratados, aos trabalhadores terceirizados e aumentando os riscos de demandas judiciais trabalhistas. Portanto, a exigência do LI nos contratos administrativos terceirizados pelo IFRS é uma medida prudente e necessária que assegura a capacidade financeira das empresas contratadas para cumprir suas obrigações imediatas.
- 9.25.3 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Imediata (LI), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.25.4 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 9.25.5 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo Anexo ao Edital de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.29.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.29.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.



- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.31. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.32.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, comprovando a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.32.2 contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 9.33. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



- 9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de 4.553.436,12 (quatro milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa ao Edital.
- 10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br –
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. É parte integrante deste termo de referência:
- 12.2.1 Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar

Requisitante:

Andréa Poletto Sonza
SIAPE: 1102836
Assessora de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade - PROEN

Autoridade máxima da área requisitante:

Fábio Azambuja Marçal
SIAPE Nº 1610193
Pró-Reitor de Ensino

Despacho:

Aprovo os Estudos Preliminares e o Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, Processo Administrativo nº 23419.001068/2025-66, o qual tem como objeto a contratação de serviços de Psicopedagogo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Autorizo a realização do procedimento licitatório para a respectiva contratação e posterior celebração do contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS
Decreto Presidencial de 14/02/2024
Publicado no DOU de 15/02/2024

Estudo Técnico Preliminar 21/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23419.001068/2025-66

2. Portaria da Equipe de Planejamento

Portaria PROAD/IFRS nº 44, de 10 de março de 2025

3. Descrição da necessidade

3.1. Registro de preços para eventual contratação de serviços de psicopedagogo para atender às necessidades do IFRS.

3.2. O IFRS conta com 17 unidades presentes nas cidades de Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria, Veranópolis e Viamão, contando com 22.763 estudantes regularmente matriculados em 219 cursos.

3.3. A cada processo de ingresso, percebe-se o aumento da demanda por atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência. Cabe destacar que o IFRS possui como política institucional a reserva de vagas para pessoas com deficiência, contando com provas adaptadas no processo seletivo e regimentos internos que preveem a realização de planos educacionais individualizados e adaptações curriculares para estes estudantes, quando necessário. Contudo, o quadro de servidores efetivos para realizar esse tipo de atendimento é limitado, especialmente em relação aos profissionais de atendimento educacional especializado. O IFRS está ciente de seu papel no processo de escolarização desses alunos de forma a incluí-los nos bancos acadêmicos, ter êxito nesse processo e encaminhamento ao mundo do trabalho. Diante disso, faz-se necessário um acompanhamento desses estudantes com profissionais especializados, conforme destaca a Lei 13.146 ao referir que:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

[...]

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

[...]

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; [...] (BRASIL, 2015, p. 6-7).

3.4. Ainda, de acordo com o Decreto 7.611:

O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (BRASIL, 2011, p. 1).

3.5. O Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica, publicou a Resolução nº 4 de 02/10/09 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Nessa resolução, o artigo 10 afirma que o projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo na sua organização outros profissionais da educação, como os que estão sendo solicitados neste documento.

3.6. Assim, dadas as limitações nos quadros de servidores das instituições de ensino, em muitos casos a ausência dos profissionais de atendimento ou apoio aos estudantes com deficiência levou à judicialização do pleito, de modo que há farta jurisprudência sobre o dever do estado em garantir o acesso destes estudantes à educação, invocando dispositivos constitucionais e a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que são inequívocos sobre o tema. Em regra, com decisões judiciais favoráveis aos reclamantes.

3.7. É fundamental ressaltar que, historicamente, o orçamento alocado na Lei Orçamentária Anual (LOA) tem se mostrado insuficiente para cobrir as despesas necessárias à contratação de profissionais em número adequado para atender a demanda do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS). Esse déficit orçamentário é especialmente crítico quando analisamos o cenário atual para o primeiro semestre de 2025, considerando a expansão das matrículas e o aumento do número de estudantes. Além disso, a insuficiência de recursos se agrava ao se projetar novas necessidades que poderão surgir com a entrada de novos estudantes no Processo Seletivo de 2026, um reflexo direto do compromisso do IFRS com a inclusão e a oferta de educação de qualidade para toda a população.

3.8. Dessa forma, a presente contratação de profissionais tem como principal objetivo suprir essa lacuna orçamentária e garantir que o IFRS consiga oferecer o atendimento adequado aos seus estudantes, em especial àqueles com necessidades educacionais específicas. Ao longo dos anos, esse público tem experimentado dificuldades no acesso pleno aos serviços e suporte necessários, em razão da escassez de pessoal capacitado. Portanto, além de garantir o cumprimento das exigências legais e institucionais, a contratação visa, acima de tudo, reparar o prejuízo causado ao atendimento de estudantes que, devido às limitações orçamentárias e estruturais, não têm recebido o suporte ideal para o seu desenvolvimento acadêmico e social.

3.9. Para o ano de 2025, pelos levantamentos realizados até o momento (alguns alunos ainda estão sendo mapeados), temos um quantitativo de aproximadamente 1.120 estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas. Cabe o destaque de que, por suas condições físicas e /ou intelectuais, em grande parte dos casos, estes estudantes demoram mais tempo para concluírem os cursos, permanecendo um número maior de anos matriculados na instituição.

3.10. Além do exposto, teremos novo Processo Seletivo no presente ano (segundo semestre 2025/2), sendo que novos alunos com necessidades educacionais específicas - NEEs ingressarão e, portanto, a demanda de profissionais poderá aumentar.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade - Pró-Reitoria de Ensino	Andréa Poletto Sonza
Pró-reitoria de Ensino	Fabio Azambuja Marçal

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Para a prestação dos serviços no âmbito do IFRS buscamos a contratação dos seguintes profissionais:

- Psicopedagogo: CBO 2394-25.

5.2. Descrição Sumária: Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para

facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e /ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

5.3. Os serviços em questão são de natureza continuada, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, uma vez que são necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

5.4. Quanto à duração, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021, dada a complexidade da contratação, visto a quantidade de campi envolvidos, o número de postos e a demanda sazonal dos serviços contratados, considerando que essa variação da demanda ocorre em função da imprevisibilidade do quantitativo de alunos a serem atendidos a cada período letivo, podendo esse período ser semestral ou anual, a depender do curso ofertado, observando-se que o período letivo, em regra, não se encontra em apenas um ano de vigência contratual.

5.5. Destaca-se que não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.6. A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da categoria profissional empregada nos serviços é: Psicopedagogo: CBO 2394-25.

5.7. O fornecimento de mão de obra será em regime de dedicação exclusiva, contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.9. Não será permitida a participação de pessoa física, uma vez que a IN SEGES/ME nº 116, de 2021, estabelece que será ressalvada a participação de pessoas físicas nas licitações ou contratações diretas, “quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”. No caso concreto, percebe-se que pessoas físicas não atendem aos requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no edital.

5.10. Não será permitida a participação de cooperativas, visto que estas entidades não reúnem os requisitos necessários para o atendimento das necessidades da Administração. Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Não será permitida a participação de consórcios, uma vez que estas entidades destoam das características essenciais de uma empresa gestora de mão de obra para prestação de serviços na Administração Pública, tornando impraticável a seleção do fornecedor de maneira isonômica no processo licitatório e também a gestão do contrato.

5.12. Será exigido que a empresa apresente atestados que comprovem que gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos. A administração entende que este período mínimo de três anos de experiência é fundamental para a escolha de fornecedor com capacidade técnica para atender às demandas da instituição.

5.13. Não será exigido que o atestado se refira necessariamente às mesmas categorias dos profissionais a serem contratados e sim que seja comprovada a capacidade da empresa em gerenciar contratos de prestação de serviços com características semelhantes com objeto licitado.

5.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.15. O regime de Trabalho será de 20 ou de 40 horas semanais, a depender do item contratado, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno não ultrapassando as 22h, de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada e mediante a compensação das horas trabalhadas.

5.16. Caso haja necessidade de cumprimento de horários em finais de semana ou, ainda, em feriados, a CONTRATADA será comunicada com 5 (cinco) dias de antecedência para promover os ajustes necessários nos horários dos profissionais contratados, não havendo, para tanto, possibilidade de pagamento de horas extras e outros adicionais.

5.17. Os serviços poderão ser, eventualmente, executados aos sábados, para atendimento às atividades acadêmicas, desde que a carga horária semanal de

trabalho do prestador de serviço não ultrapasse as horas previstas para o respectivo posto de trabalho e seja informado à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.18. Eventualmente, por necessidade do serviço, poderão ocorrer deslocamentos para acompanhamento de alunos em atividades fora das dependências do IFRS, sendo os custos com diárias e passagens ressarcidos pelo Contratante.

5.19. Os horários regulares de início/fim dos turnos serão definidos conforme necessidade da Contratante, não ultrapassando às 22h.

5.20. O horário de execução das atividades poderá ser alterado, desde que haja solicitação formal da Administração do Campus onde o serviço está sendo prestado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.21. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.22. Será adotado o instrumento de CONTA VINCULADA como mecanismo de diminuição de riscos da execução do contrato, conforme inciso I do parágrafo 1º do Art. 18 da IN nº 05/2017.

5.23. Por ser classificado como serviço comum, a contratação não envolve transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas empregadas, nem licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

6. Levantamento de Mercado

6.1. O IFRS não possui, em seu quadro de servidores, profissionais para atender os alunos com deficiência (que necessitam desse suporte) na instituição, assim como não há previsão de concurso público para preenchimento do quadro de servidores que possa atender ao público destinatário deste pregão. Assim, a solução mais adequada para este momento é a busca, via processo licitatório, de empresas que forneçam o serviço necessário para atendimento a esta demanda.

6.2. Não foram encontrados requisitos que pudessem ensejar a restrição de mercado.

6.3. Devido às necessidades específicas do IFRS, faz-se necessária a realização de processo licitatório. Tais especificidades envolvem questões como a localização de cada campus, já que cada município possui legislação

específica que trata do ISS e também valores de vale transporte diferenciados, o que acaba interferindo nos custos finais das empresas prestadoras de serviços. Desta forma, optamos pela realização de licitação específica para o nosso órgão.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços necessários através de procedimento licitatório na modalidade pregão SRP. Trata-se de procedimento no qual trará benefícios à Administração, como, por exemplo, a economicidade, sem descuidar do atendimento ao interesse público. Os serviços são essenciais para o atendimento dos alunos que necessitam do profissional a ser contratado. Os benefícios à sociedade são diretos e revelam-se importantes, pois se trata de ensino e educação.

7.2. Optamos pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à incerteza quanto à real demanda semestral de profissionais Intérprete de Libras em cada semestre letivo nos diversos campi do IFRS. Os serviços serão contratados de acordo com o número de alunos com necessidades específicas matriculados. Assim, a presente contratação está legalmente prevista no disposto no art. 3º, inciso V do Decreto nº 11.462/2023:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

...

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”

7.3. A contratação será realizada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter continuado, contemplando a seguinte mão de obra: Psicopedagogo. Esses profissionais deverão exercer suas atribuições nos horários definidos para o posto de serviço ocupado e deverão desenvolver as atividades relacionadas abaixo:

PSICOPEDAGOGO

7.4. O Psicopedagogo será o profissional responsável pelo assessoramento aos estudantes com NEE (necessidades educacionais específicas) e auxílio ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais do IFRS.

7.5. Formação: Formação em nível superior com especialização em Psicopedagogia e/ou Neuropsicopedagogia com diploma e/ou certificados de curso reconhecido pelo MEC ofertado por instituição autorizada.

7.6. Regime de trabalho: O regime de Trabalho será de 20 ou 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até as 22h), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada.

7.7. Competências/atribuições:

I)Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;

II)Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

III)Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

IV)Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

V)Desenvolver atividades que ampliem a aprendizagem, através dos jogos e da tecnologia; VI - Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que fazem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade;

VI) Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que fazem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade;

VII) Acompanhar o estudante do IFRS em sala de aula e se necessário e em contraturno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço;

VIII- Apoiar o docente com sugestões de acessibilidade e inclusão na elaboração dos PEIs, nas adaptações dos conteúdos, atividades e avaliações para o estudante acompanhado;

IX- Valorizar a autonomia do estudante (adultos e adolescente);

X - Desenvolver suas atividades acompanhado pelo NAPNE, docentes, coordenadores de cursos e dirigentes de ensino;

XI - Participar das reuniões de conselho de classe, em que sejam discutidos os casos dos estudantes acompanhados pelo NAPNE;

XII - Participar de campanhas de promoção da inclusão e de acessibilidade;

XIII - Apoiar a elaboração/revisão de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

XIV - Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos estimados constam na tabela abaixo:

Serviço	Carga Horária SEMANAL	Diurno/ Noturno	TOTAL
Psicopedagogo	20h	Diurno	24
Psicopedagogo	40h	Diurno	17

8.2 A demanda de cada unidade do IFRS, bem como os valores correspondentes constam na tabela abaixo:

Serviços de Psicopedagogo para o IFRS							
It.	Grupo	CH Semanal (h)	Campus	Nº postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Valor TOTAL Mensal (Nº de postos x valor unitário)	Valor ANUAL (Total mensal x 12 meses)
1	1	20	Canoas	2	5.963,34	11.926,68	143.120,16
2	1	40	Canoas	2	11.367,19	22.734,38	272.812,56
3	2	20	Farroupilha	1	5.934,33	5.934,33	71.211,96
4	2	40	Farroupilha	1	11.239,10	11.239,10	134.869,20
5	3	20	Osório	2	6.037,93	12.075,86	144.910,32

6	3	40	Osório	1	11.297,60	11.297,60	135.571,20
7	4	20	Porto Alegre	5	6.113,72	30.568,60	366.823,20
8	4	40	Porto Alegre	3	11.632,31	34.896,93	418.763,16
9	5	20	Rio Grande	1	6.087,86	6.087,86	73.054,32
10	5	40	Rio Grande	1	11.498,21	11.498,21	137.978,52
11	6	20	Sertão	1	6.328,19	6.328,19	75.938,28
12	6	40	Sertão	1	11.771,87	11.771,87	141.262,44
13	7	20	Vacaria	1	6.043,24	6.043,24	72.518,88
14	7	40	Vacaria	1	11.498,21	11.498,21	137.978,52
15	-	20	Alvorada	3	6.218,97	18.656,91	223.882,92
16	-	20	Bento Gonçalves	2	6.029,53	12.059,06	144.708,72
17	-	40	Caxias do Sul	1	11.524,59	11.524,59	138.295,08
18	-	20	Erechim	1	6.029,53	6.029,53	72.354,36
19	-	20	Feliz	1	6.175,67	6.175,67	74.108,04
20	-	40	Restinga (POA)	5	11.632,31	58.161,55	697.938,60
21	-	40	Rolante	1	11.456,68	11.456,68	137.480,16
22	-	20	Veranópolis	1	6.029,53	6.029,53	72.354,36
23	-	20	Viamão	3	6.299,87	18.899,61	226.795,32
TOTAL				41	-	342.894,19	4.114.730,28

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.114.730,28

9.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 4.114.730,28 (quatro milhões e cento e quatorze mil e setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

9.2. A convenção coletiva que será utilizada nesta licitação será a seguinte: FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DOEST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, e SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS , CNPJ n. 93.013.670/0001-23, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001595/2024.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A licitação será formada por itens isolados ou por grupos. Cada grupo corresponderá a um campus do IFRS.

10.2. Entende-se que essa é a melhor forma de parcelamento, já que se faz necessário que a mesma empresa preste os serviços no regime de 20h e 40h semanais, isso facilita a fiscalização do contrato. Ainda, foi dividido por campus para que cada um possa firmar o seu contrato, assim como as empresas possam enviar propostas para quantos itens ou grupos achar conveniente.

10.3. Essa forma de divisão continua sendo técnica e economicamente viável sem ofender a perda de escala. Da mesma forma, essa escolha fomenta a competitividade e amplia o aproveitamento do mercado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se faz necessária contratação/ aquisição correlatas à contratação em apreço.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação está alinhada com o PDI, Planejamento Estratégico e incluído no Plano de Ação.

Objetivo do PDI

- Promover ações de formação para a cidadania;
- Fortalecer núcleos de ações afirmativas e assistência estudantil.

12.2. A demanda foi prevista no PCA conforme, por exemplo, as DFDs 75/2024 e 76/2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A Constituição Federal, em seu Artigo 208, inciso III, assegura às pessoas com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público traz que "o atendimento educacional especializado deve ser entendido como o conjunto de técnicas ou estratégias de acessibilidade à educação que tem como objetivo oferecer subsídios para uma efetiva inclusão escolar de alunos com deficiência" (CNMP, 2016).

13.2. A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – amplia esse entendimento e a obrigação para o Estado, quando inclui que "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino".

13.3. A Lei de Acessibilidade nº. 10.098/2000 e o Decreto nº. 5.296/2004, que regulamenta a referida Lei, determinam que as instituições públicas e privadas devem promover a eliminação de barreiras para o atendimento a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e a sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

13.4. Visando assegurar e promover, "em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania", a Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – define as barreiras enfrentadas no cotidiano das pessoas com deficiência,

qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros [...] (BRASIL, 2015, p. 2).

13.5. Assim, é dever da Escola Pública promover os esforços necessários à sua eliminação ou diminuição. Nesse sentido, com essa contratação o IFRS busca assegurar o atendimento aos seus estudantes e à sociedade como um todo; fortalecer as políticas Inclusivas e afirmativas; e desenvolver ações que garantam a inclusão social das pessoas com necessidades educacionais específicas. Conforme prevê a legislação, espera-se romper as diversas barreiras existentes no que tange às condições de acesso e escolarização de estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas.

13.6. Denota-se que a legislação (a exemplo do Decreto 7.611/11) estabelece que as instituições federais de ensino devem adotar "medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena", provendo "condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular" e garantindo "serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes" (BRASIL, 2011, p. 1-2).

13.7. Assim, justifica-se a essencialidade, a economicidade e o interesse público da contratação. A essencialidade se dá pois a contratação é essencial aos alunos e interessados que necessitam do profissional a ser contratado, interferindo positivamente na aprendizagem dos alunos; da mesma forma, a economicidade se vislumbra diante do procedimento licitatório que será adotado - pregão eletrônico, no qual se buscará o menor preço com a melhor qualidade. Por fim, o atendimento ao interesse público acontece, pois o objeto da contratação atenderá as pessoas com deficiência que também são titulares de direitos, entre eles a educação.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Realizar a licitação: pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de psicopedagogo conforme a demanda dos campi e Reitoria do IFRS e providenciar a assinatura do contrato com a(s) licitante(s) vencedora(s).

14.2. Não haverá necessidade de transição contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em sua versão mais recente, não foram encontrados critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da IN 58/2022, da SEGES/ME, uma vez que a solução apresentada é a que melhor atende aos interesses da Administração.

Quanto aos demais requisitos previstos no artigo supracitado e que não são de observância obrigatória, entende-se que não são inerentes a essa contratação e, portanto, não serão abordados

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO WERLE DE CAMARGO

Membro da equipe da planejamento

GRACIELE ROSA DA COSTA SOARES

Membro da equipe da planejamento

GIANE SILVA SANTOS

Membro da equipe da planejamento

JOAO ANSELMO MEIRA

Membro da equipe da planejamento

GISELE OLIVEIRA FRAGA DO NASCIMENTO

Membro da equipe da planejamento

CARLA REGINA ANDRE SILVA

Membro da equipe da planejamento

ALFREDO COSTA

Membro da equipe da planejamento

MARIA DE FATIMA NORA LOPES

Membro da equipe da planejamento

CAROLINA FONTOURA CARTANA

Membro da equipe da planejamento

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

(Processo Administrativo nº 23419.001068/2025-66)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL -
IFRS E

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, com sede no(a) [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23419.001068/2025-66 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Psicopedagogo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL (h)	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Valor TOTAL Mensal (Nº de postos x valor unitário)	Valor ANUAL (Total mensal x 12 meses)
X	X	XX	XXXXXXX	X	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX
X	X	XX	XXXXXXX	X	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX
TOTAL				XX	-	XXXXXX	XXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados conforme a Ordem de Serviço emitida.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de

impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.49. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando

solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- 10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

- 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
 - II) Fonte de recursos: [...];
 - III) Programa de trabalho: [...];
 - IV) Elemento de despesa: [...]; e
 - V) Plano interno: [...]; e
 - VI) Nota de empenho: [...];
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de

2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ~~XXXXXX~~, Seção Judiciária de ~~XXXXXX~~ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

~~[Local]~~, ~~[dia]~~ de ~~[mês]~~ de ~~[ano]~~.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS

Processo Administrativo nº 23419.001068/2025-66

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90013/2025, publicada no de/202....., processo administrativo n.º 23419.001068/2025-66, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços contínuos de Psicopedagogo, especificado(s) no(s) item(ns) **XX** do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90013/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: xxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL (h)	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Valor TOTAL Mensal (Nº de postos x valor unitário)	Valor ANUAL (Total mensal x 12 meses)
X	X	XX	XXXXXXXX	X	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX
X	X	XX	XXXXXXXX	X	XXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXX
TOTAL				XX	-	XXXXXX	XXXXXXXX

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação devido a demanda ser específica para atender à necessidade do IFRS e considerar, na formação dos preços os valores de vale transporte e ISS de cada município onde os serviços serão prestados. Assim não se vislumbra a possibilidade de outro órgão demandar a mesma mão de obra, no mesmo município e nas mesmas condições do IFRS.
- 4.2. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2.No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PE N.º 90013/2025

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de serviços de Psicopedagogo.

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS.

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ)....., sediada (endereço completo)....., tendo examinado minuciosamente o edital e anexos do Pregão Eletrônico acima citado, apresenta a sua proposta de preços conforme segue abaixo:

ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL (h)	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Valor TOTAL Mensal (Nº de postos x valor unitário)	Valor ANUAL (Total mensal x 12 meses)
X	X	XX	XXXXXXX	X	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX
X	X	XX	XXXXXXX	X	XXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX
TOTAL				XX	-	XXXXXX	XXXXXXX

Outrossim, declaramos que:

- 1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto desta licitação.
- 2 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3 – Declaramos que esta proposta é Exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados.
- 4 - Declaramos que os preços propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5 – Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que todos os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 6 – Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- 7 - Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação. Assim sendo, até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Termo de Referência.

8 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.

9 – O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço_____.

10 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, e do e-mail_____.

Local, data

Assinatura:

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO V

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ELABORADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2025 - SRP

A página a seguir apresenta um resumo dos itens e seus valores e as demais páginas detalham as planilhas de custo e formação de preços correspondentes a cada item da licitação.

Serviços de Psicopedagogo para o IFRS							
ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL (h)	Campus	Nº de postos	Mensal POR POSTO (valor unitário)	Valor TOTAL Mensal (Nº de postos x valor unitário)	Valor ANUAL (Total mensal x 12 meses)
1	1	20	Canoas	2	6.572,97	13.145,94	157.751,28
2	1	40	Canoas	2	12.556,88	25.113,76	301.365,12
3	2	20	Farroupilha	1	6.538,99	6.538,99	78.467,88
4	2	40	Farroupilha	1	12.415,39	12.415,39	148.984,68
5	3	20	Osório	2	6.647,80	13.295,60	159.547,20
6	3	40	Osório	1	12.457,97	12.457,97	149.495,64
7	4	20	Porto Alegre	5	6.738,14	33.690,70	404.288,40
8	4	40	Porto Alegre	3	12.849,75	38.549,25	462.591,00
9	5	20	Rio Grande	1	6.707,32	6.707,32	80.487,84
10	5	40	Rio Grande	1	12.701,63	12.701,63	152.419,56
11	6	20	Sertão	1	6.963,34	6.963,34	83.560,08
12	6	40	Sertão	1	12.976,79	12.976,79	155.721,48
13	7	20	Vacaria	1	6.660,47	6.660,47	79.925,64
14	7	40	Vacaria	1	12.701,63	12.701,63	152.419,56
15	8	20	Restinga (POA)	4	6.738,14	26.952,56	323.430,72
16	8	40	Restinga (POA)	3	12.849,75	38.549,25	462.591,00
17	-	20	Alvorada	3	6.844,99	20.534,97	246.419,64
18	-	20	Bento Gonçalves	2	6.642,47	13.284,94	159.419,28
19	-	40	Caxias do Sul	1	12.710,03	12.710,03	152.520,36
20	-	20	Erechim	1	6.642,47	6.642,47	79.709,64
21	-	20	Feliz	1	6.795,94	6.795,94	81.551,28
22	-	40	Rolante	1	12.631,78	12.631,78	151.581,36
23	-	20	Veranópolis	1	6.642,47	6.642,47	79.709,64
24	-	20	Viamão	3	6.929,94	20.789,82	249.477,84
TOTAL				43	-	379.453,01	4.553.436,12
		20	TOTAL	28	TOTAL	188.645,53	2.263.746,36
		40	TOTAL	15	TOTAL	190.807,48	2.289.689,76

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			CANOAS/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	1	1	20 horas	Canoas	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20 horas semanais	2.440,68	
					Total	2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	295,32	
					Total	498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				64,76
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 4,80	-	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2		
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22		
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)		6,00%		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):		R\$ 18,07	-	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22		
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		20,00%		
E	Outros (especificar)				-
	Total				382,79
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				382,79
	Total				1.963,08
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
	Total				175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				34,97
	Total				414,20
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	4.993,75
A	Custos Indiretos	5,00%	249,69
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.243,44
B	Lucro	10,00%	524,34
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.767,78
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	499,55
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	108,45
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	197,19
Total			1.579,22
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	805,19

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.963,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.993,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.579,22
Valor Total por Empregado		6.572,97

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 13.145,94
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 157.751,28

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			CANOAS/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	2	1	40 horas	Canoas	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			40	horas semanais	4.881,35
Total						4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%		406,62
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%		590,64
Total						997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	1.175,72
B	Salário Educação				2,50%	146,97

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				318,03
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				318,03
	Total				3.478,63
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
	Total				351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				69,95
	Total				828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.539,96
A	Custos Indiretos	5,00%	477,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.016,96
B	Lucro	10,00%	1.001,70
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.018,66
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	954,32
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	207,19
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	376,71
Total			3.016,92
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	1.538,22

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.478,63
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.539,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.016,92
Valor Total por Empregado		12.556,88

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 25.113,76
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 301.365,12

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			FARROUPILHA/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	3	2	20 horas	Farroupilha	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20 horas semanais	2.440,68	
					Total	2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	295,32	
					Total	498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
 Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.
 Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				95,56
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 5,50		-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2		
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22		
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)		6,00%		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):		R\$ 18,07		-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22		
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		20,00%		
E	Outros (especificar)				-
Total					413,59

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	413,59
Total		1.993,88

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os	12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na	47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00% 97,63
Total		175,79

Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -			
MÓD 1 = 2.440,68	MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29	MÓD 3 = 175,79	4.196,76

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12	349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12	11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%	0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12	11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.	5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12	34,97
Total		414,20

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.

Módulo 5 – Insumos Diversos	
-----------------------------	--

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.024,55
A	Custos Indiretos	5,00%	251,23
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.275,78
B	Lucro	10,00%	527,58
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.803,36
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	496,96
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	107,89
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	2,00%	130,78
Total			1.514,44
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	735,63

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.993,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.024,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.514,44
Valor Total por Empregado		6.538,99

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 6.538,99
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 78.467,88

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			FARROUPILHA/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	4	2	40 horas	Farroupilha	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			40 horas semanais	4.881,35	
					Total	4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	406,62	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	590,64	
					Total	997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	1.175,72	
B	Salário Educação			2,50%	146,97	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 5,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				318,03
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				318,03
	Total				3.478,63
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
	Total				351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x3dias]/12				69,95
	Total				828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.539,96
A	Custos Indiretos	5,00%	477,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.016,96
B	Lucro	10,00%	1.001,70
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.018,66
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	943,57
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	204,85
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	2,00%	248,31
Total			2.875,43
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	1.396,73

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.478,63
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.539,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.875,43
Valor Total por Empregado		12.415,39

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 12.415,39
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 148.984,68

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			OSÓRIO/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	5	3	20 horas	Osório	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20 horas semanais	2.440,68	
					Total	2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	295,32	
					Total	498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				179,16
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 7,40	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				497,19
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				497,19
Total					2.077,48
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
Total					175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)] x (4/12)} x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				34,97
Total					414,20
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.108,15
A	Custos Indiretos	5,00%	255,41
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.363,56
B	Lucro	10,00%	536,36
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.899,92
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	505,23
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	109,69
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	2,00%	132,96
Total			1.539,65
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	747,88

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.077,48
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.108,15
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.539,65
Valor Total por Empregado		6.647,80

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 13.295,60
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 159.547,20

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			OSÓRIO/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	6	3	40 horas	Osório	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			40 horas semanais	4.881,35	
					Total	4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	406,62	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	590,64	
					Total	997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	1.175,72	
B	Salário Educação			2,50%	146,97	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				32,72
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 7,40	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				350,75
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				350,75
	Total				3.511,35
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
	Total				351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				69,95
	Total				828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.572,68
A	Custos Indiretos	5,00%	478,63
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.051,31
B	Lucro	10,00%	1.005,13
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.056,44
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	946,81
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	205,56
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	2,00%	249,16
Total			2.885,29
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	1.401,53

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.511,35
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.572,68
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.885,29
Valor Total por Empregado		12.457,97

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 12.457,97
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 149.495,64

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		PSICOPEDAGOGO			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		PORTO ALEGRE/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos
	7	4	20 horas	Porto Alegre	5
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.		20 horas semanais	2.440,68	
				Total	2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)		12,10%	295,32	
				Total	498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	587,86
B	Salário Educação			2,50%	73,48

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				73,56
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				391,59
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				391,59
	Total				1.971,88
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
	Total				175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12)x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12				34,97
	Total				414,20
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.002,55
A	Custos Indiretos	5,00%	250,13
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.252,68
B	Lucro	10,00%	525,27
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.777,95
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	512,10
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	111,18
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	5,00%	336,91
Total			1.735,59
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	960,19

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.971,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.002,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.735,59
Valor Total por Empregado		6.738,14

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 33.690,70
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 404.288,40

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		PSICOPEDAGOGO			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		PORTO ALEGRE/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos
	8	4	40 horas	Porto Alegre	3
1. MÓDULOS					
Dados para composição dos custos referente à mão de obra					
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.					
Módulo 1: Composição da Remuneração					
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.		40 horas semanais	4.881,35	
				Total	4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.					
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	406,62	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)		12,10%	590,64	
				Total	997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.					
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	1.175,72
B	Salário Educação			2,50%	146,97

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				318,03
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				318,03
	Total				3.478,63
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
	Total				351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)] x (4/12)} x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				69,95
	Total				828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.539,96
A	Custos Indiretos	5,00%	477,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.016,96
B	Lucro	10,00%	1.001,70
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.018,66
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	976,58
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	212,02
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	5,00%	642,49
Total			3.309,79
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	1.831,09

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.478,63
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.539,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.309,79
Valor Total por Empregado		12.849,75

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 38.549,25
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 462.591,00

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			RIO GRANDE/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	9	5	20 horas	Rio Grande	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20	horas semanais	2.440,68
Total						2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%		203,31
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%		295,32
Total						498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				108,76
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 5,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				426,79
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				426,79
	Total				2.007,08
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
	Total				175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12)x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12				34,97
	Total				414,20
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.037,75
A	Custos Indiretos	5,00%	251,89
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.289,64
B	Lucro	10,00%	528,96
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.818,60
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	509,76
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	110,67
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	268,29
Total			1.669,57
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	888,72

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.007,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.037,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.669,57
Valor Total por Empregado		6.707,32

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 6.707,32
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 80.487,84

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			RIO GRANDE/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	10	5	40 horas	Rio Grande	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			40 horas semanais	4.881,35	
					Total	4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	406,62	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	590,64	
					Total	997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	1.175,72	
B	Salário Educação			2,50%	146,97	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 5,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				318,03
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				318,03
	Total				3.478,63
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
	Total				351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x3dias]/12				69,95
	Total				828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.539,96
A	Custos Indiretos	5,00%	477,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.016,96
B	Lucro	10,00%	1.001,70
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.018,66
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	965,32
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	209,58
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	508,07
Total			3.161,67
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	1.682,97

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.478,63
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.539,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.161,67
Valor Total por Empregado		12.701,63

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 12.701,63
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 152.419,56

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			SERTÃO/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	11	6	20 horas	Sertão	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20 horas semanais	2.440,68	
					Total	2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	295,32	
					Total	498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				240,76
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 8,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				558,79
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				558,79
	Total				2.139,08
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
	Total				175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)] x (4/12)} x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				34,97
	Total				414,20
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.169,75
A	Custos Indiretos	5,00%	258,49
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.428,24
B	Lucro	10,00%	542,82
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.971,06
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	529,21
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	114,90
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	5,00%	348,17
Total			1.793,59
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	992,28

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.139,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.169,75
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.793,59
Valor Total por Empregado		6.963,34

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 6.963,34
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 83.560,08

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			SERTÃO/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	12	6	40 horas	Sertão	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.						
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			40 horas semanais	4.881,35	
					Total	4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	406,62	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	590,64	
					Total	997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.						
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).						
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	1.175,72	
B	Salário Educação			2,50%	146,97	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				94,32
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 8,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				412,35
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				412,35
Total					3.572,95
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
Total					351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				69,95
Total					828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.634,28
A	Custos Indiretos	5,00%	481,71
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.115,99
B	Lucro	10,00%	1.011,60
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.127,59
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	986,24
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	214,12
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	5,00%	648,84
Total			3.342,51
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	1.849,20

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.572,95
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.634,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.342,51
Valor Total por Empregado		12.976,79

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 12.976,79
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 155.721,48

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:		PSICOPEDAGOGO			
Regime de tributação: Lucro Real					
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)					
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025		
B	Município/UF		VACARIA/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual		12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos
	13	7	20 horas	Vacaria	1

1. MÓDULOS

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	PSICOPEDAGOGO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês	R\$ 5.369,49
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de abril de 2025.

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.	20 horas semanais	2.440,68
Total			2.440,68

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	203,31
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)	12,10%	295,32
Total			498,63

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.
Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	587,86
B	Salário Educação	2,50%	73,48

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				73,56
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				391,59
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				391,59
	Total				1.971,88
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
	Total				175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)] x (4/12)} x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				34,97
	Total				414,20
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.002,55
A	Custos Indiretos	5,00%	250,13
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.252,68
B	Lucro	10,00%	525,27
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.777,95
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	506,20
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	109,90
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	266,42
Total			1.657,92
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	882,52

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.971,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.002,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.657,92
Valor Total por Empregado		6.660,47

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 6.660,47
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 79.925,64

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			VACARIA/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	14	7	40 horas	Vacaria	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			40 horas semanais	4.881,35	
					Total	4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	406,62	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	590,64	
					Total	997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	1.175,72	
B	Salário Educação			2,50%	146,97	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				318,03
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				318,03
	Total				3.478,63
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
	Total				351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)] x (4/12)} x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				69,95
	Total				828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.539,96
A	Custos Indiretos	5,00%	477,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.016,96
B	Lucro	10,00%	1.001,70
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.018,66
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	965,32
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	209,58
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	508,07
Total			3.161,67
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	1.682,97

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.478,63
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.539,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.161,67
Valor Total por Empregado		12.701,63

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 12.701,63
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 152.419,56

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			PORTO ALERE/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	15	8	20 horas	Restinga (POA)	4	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais. Cálculo do valor: (horas semanais x 5 x (SB/220))			20 horas semanais	2.440,68	
Total					2.440,68	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	295,32	
Total					498,63	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				73,56
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 5,00	-	
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2		
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22		
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)		6,00%		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):		R\$ 18,07	-	
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação		22		
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação		20,00%		
E	Outros (especificar)				-
	Total				391,59
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				391,59
	Total				1.971,88
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º e 1/3 F. são referentes a 1 mês de APLD - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a aplicação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN			4,00%	97,63
	Total				175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MODULO 1 + MODULO 2 (-VA - VT) + MODULO 3 - exceto o Afastamento Maternidade, pois que a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, e que tem cálculo diferenciado, conforme nele consta					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)] x (4/12)} x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				34,97
	Total				414,20

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.		
Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00
Nota: Valores mensais por empregado.		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%) Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		- 5.002,55
A	Custos Indiretos	5,00% 250,13
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		- 5.252,68
B	Lucro	10,00% 525,27
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		- 5.777,95
C	Tributos	
C.1 Tributos Federais		
a) COFINS (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com		7,60% 512,10
b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)		1,65% 111,18
c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 209/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.		- -
d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 209/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.		- -
C.2 Tributos Estaduais (especificar)		- -
C.3 Tributos Municipais		
a) ISS (ver legislação do município)		5,00% 336,91
Total		1.735,59
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25% 960,19
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.		
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.971,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.002,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.735,59
Valor Total por Empregado		6.738,14
Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)		R\$ 26.952,56
Número de meses do contrato		12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do		R\$ 323.430,72

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			PORTO ALERE/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	16	8	40 horas	Restinga (POA)	3	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			40 horas semanais	4.881,35	
					Total	4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	406,62	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	590,64	
					Total	997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	1.175,72	
B	Salário Educação			2,50%	146,97	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 5,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				318,03
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				318,03
	Total				3.478,63
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
	Total				351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)] x (4/12)} x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				69,95
	Total				828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.539,96
A	Custos Indiretos	5,00%	477,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.016,96
B	Lucro	10,00%	1.001,70
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.018,66
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	976,58
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	212,02
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	5,00%	642,49
Total			3.309,79
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	1.831,09

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.478,63
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.539,96
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.309,79
Valor Total por Empregado		12.849,75

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 38.549,25
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 462.591,00

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			ALVORADA/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	17	-	20 horas	Alvorada	3	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20 horas semanais	2.440,68	
					Total	2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	295,32	
					Total	498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				212,16
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 8,15	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				530,19
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				530,19
	Total				2.110,48
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
	Total				175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)] x (4/12)} x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				34,97
	Total				414,20
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.141,15
A	Custos Indiretos	5,00%	257,06
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.398,21
B	Lucro	10,00%	539,82
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.938,03
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	520,22
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	112,94
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	273,80
Total			1.703,84
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	906,96

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.110,48
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.141,15
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.703,84
Valor Total por Empregado		6.844,99

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 20.534,97
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 246.419,64

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		xx/xx/2025			
B	Município/UF		BENTO GONÇALVES/RS			
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS			
D	Número de meses de execução contratual		12			
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	18	-	20 horas	Bento Gonçalves	2	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.		20 horas semanais	2.440,68		
				Total	2.440,68	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17		8,33%	203,31		
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)		12,10%	295,32		
				Total	498,63	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				117,56
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				435,59
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				435,59
Total				2.015,88	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
Total				175,79	
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x3dias]/12				34,97
Total				414,20	
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.046,55
A	Custos Indiretos	5,00%	252,33
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.298,88
B	Lucro	10,00%	529,89
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.828,77
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	504,83
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	109,60
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	199,27
Total			1.595,92
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	813,70

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.015,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.046,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.595,92
Valor Total por Empregado		6.642,47

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 13.284,94
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 159.419,28

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			CAXIAS DO SUL/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	19	-	40 horas	Caxias do Sul	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			40 horas semanais	4.881,35	
					Total	4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	406,62	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	590,64	
					Total	997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	1.175,72	
B	Salário Educação			2,50%	146,97	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				6,32
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 6,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				324,35
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				324,35
	Total				3.484,95
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
	Total				351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = {[(BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = {[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)] x (4/12)} x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				69,95
	Total				828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.546,28
A	Custos Indiretos	5,00%	477,31
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.023,59
B	Lucro	10,00%	1.002,36
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.025,95
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	965,96
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	209,72
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	508,40
Total			3.163,75
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	1.684,08

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.484,95
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.546,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.163,75
Valor Total por Empregado		12.710,03

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 12.710,03
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 152.520,36

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			ERECHIM/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	20	-	20 horas	Erechim	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20 horas semanais	2.440,68	
Total					2.440,68	
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	295,32	
Total					498,63	
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				117,56
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				435,59
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				435,59
Total				2.015,88	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
Total				175,79	
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x3dias]/12				34,97
Total				414,20	
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.046,55
A	Custos Indiretos	5,00%	252,33
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.298,88
B	Lucro	10,00%	529,89
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.828,77
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	504,83
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	109,60
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	199,27
Total			1.595,92
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	813,70

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.015,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.046,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.595,92
Valor Total por Empregado		6.642,47

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 6.642,47
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 79.709,64

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			FELIZ/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	21	-	20 horas	Feliz	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20 horas semanais	2.440,68	
					Total	2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	295,32	
					Total	498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				234,16
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 8,65	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				552,19
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				552,19
	Total				2.132,48
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
	Total				175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				34,97
	Total				414,20
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.163,15
A	Custos Indiretos	5,00%	258,16
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.421,31
B	Lucro	10,00%	542,13
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.963,44
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	516,49
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	112,13
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	203,88
Total			1.632,79
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	832,50

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.132,48
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.163,15
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.632,79
Valor Total por Empregado		6.795,94

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 6.795,94
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 81.551,28

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			ROLANTE/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	22	-	40 horas	Rolante	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			40 horas semanais	4.881,35	
					Total	4.881,35
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	406,62	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	590,64	
					Total	997,26
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	1.175,72	
B	Salário Educação			2,50%	146,97	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	176,36
D	SESC ou Sesi			1,50%	88,18
E	SENAC ou SENAI			1,00%	58,79
F	SEBRAE			0,60%	35,27
G	INCRA			0,20%	11,76
H	FGTS			8,00%	470,29
Total				36,8000%	2.163,34
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				56,92
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 7,95	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				374,95
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				997,26
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				2163,34
2.3	Benefícios Mensais e Diários				374,95
	Total				3.535,55
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				24,49
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				1,96
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				94,92
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				34,93
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	195,25
	Total				351,55
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 4.881,35		MÓD 2 (sem VA e VT) = 3.160,60		MÓD 3 = 351,55	
				8.393,50	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				699,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				23,32
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				1,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				22,62
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				11,33
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x3dias]/12				69,95
	Total				828,43
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	9.596,88
A	Custos Indiretos	5,00%	479,84
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	10.076,72
B	Lucro	10,00%	1.007,67
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	11.084,39
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	960,02
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	208,42
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	378,95
Total			3.034,90
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	1.547,39

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.881,35
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.535,55
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	351,55
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	828,43
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.596,88
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.034,90
Valor Total por Empregado		12.631,78

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 12.631,78
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 151.581,36

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:				PSICOPEDAGOGO		
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			VERANÓPOLIS/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	23	-	20 horas	Veranópolis	1	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração				Valor (R\$)	
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20 horas semanais	2.440,68	
					Total	2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%	203,31	
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%	295,32	
					Total	498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				117,56
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				435,59
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				435,59
Total				2.015,88	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
Total				175,79	
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12				34,97
Total				414,20	
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.046,55
A	Custos Indiretos	5,00%	252,33
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.298,88
B	Lucro	10,00%	529,89
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.828,77
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	504,83
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	109,60
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	3,00%	199,27
Total			1.595,92
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	813,70

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.015,88
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.046,55
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.595,92
Valor Total por Empregado		6.642,47

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 6.642,47
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 79.709,64

ANEXO III do Pregão Eletrônico Nº 90013/2025
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha elaborada pela Administração para os serviços de:					PSICOPEDAGOGO	
Regime de tributação: Lucro Real						
Opção pela conta vinculada e férias nos módulos 2.1 e 4.1						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)						
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			xx/xx/2025		
B	Município/UF			VIAMÃO/RS		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001459/2025 FESENALBA/RS-SECRASO/RS		
D	Número de meses de execução contratual			12		
	ITEM	Grupo	Carga Horária SEMANAL	Campus	Nº de postos	
	24	-	20 horas	Viamão	3	
1. MÓDULOS						
Dados para composição dos custos referente à mão de obra						
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)				PSICOPEDAGOGO	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				2394-25 Na presente CCT será considerado o Cargo/Função "Instrutor de Nível Superior", cláusula 3ª, item 1. XIII.	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a carga horária de 220 h/mês				R\$ 5.369,49	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				Instrutor de Nível Superior: (PSICOPEDAGOGO)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				1º de abril de 2025.	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço. Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.						
Módulo 1: Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração					Valor (R\$)
A	Salário-Base jornada de 20 ou 40 horas semanais.			20	horas semanais	2.440,68
Total						2.440,68
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.						
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17			8,33%		203,31
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). . Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)			12,10%		295,32
Total						498,63
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias. Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%). Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual de 12 meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.						
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS			20,00%	587,86	
B	Salário Educação			2,50%	73,48	

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	88,18
D	SESC ou Sesi			1,50%	44,09
E	SENAC ou SENAI			1,00%	29,39
F	SEBRAE			0,60%	17,64
G	INCRA			0,20%	5,88
H	FGTS			8,00%	235,14
Total				36,8000%	1.081,66
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.					
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.					
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.					
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários					
2.3	Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(2xVTxdias) – (%part.xSB)]				275,96
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:			R\$ 9,60	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:			2	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens			22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (conforme CCT)			6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-%particip.)]				318,03
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (conforme CCT):			R\$ 18,07	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação			22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação			20,00%	
E	Outros (especificar)				-
	Total				593,99
Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				498,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				1081,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários				593,99
	Total				2.174,28
Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
3	Provisão para Rescisão				Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os				12,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado				0,98
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato - Na				47,46
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado				17,47
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado			4,00%	97,63
	Total				175,79
Nota 1: de acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço					
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + MÓDULO 3 -					
MÓD 1 = 2.440,68		MÓD 2 (sem VA e VT) = 1.580,29		MÓD 3 = 175,79	
				4.196,76	
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais					
4.1	Substituto nas Ausências Legais				Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Cálculo do valor = BCCPA/12				349,73
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12				11,66
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x5dias]/12x1,5%				0,87
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x0,97 dias]/12				11,31
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.				5,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30x3dias]/12				34,97
	Total				414,20
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada para o serviço a ser contratado não há esta previsão.					
Módulo 5 – Insumos Diversos					

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total		0,00

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		-	5.204,95
A	Custos Indiretos	5,00%	260,25
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos)		-	5.465,20
B	Lucro	10,00%	546,52
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos Indiretos + Lucro)		-	6.011,72
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	a) Cofins (depende do regime de tributação; nesta planilha foi utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	526,68
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	114,34
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n.ºs 950/2007-P e 205/2016-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais		
	a) ISS (ver legislação do município)	4,00%	277,20
Total			1.724,99
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	918,22

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.440,68
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.174,28
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	175,79
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	414,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.204,95
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.724,99
Valor Total por Empregado		6.929,94

Valor mensal do serviço (Total por empregado x nº de postos)	R\$ 20.789,82
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do	R\$ 249.477,84

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento a IN SEGES N. 05/2017, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência	Objeto do contrato	Valor do contrato (R\$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:			-	

Local, data...

Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO VII

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADORES	
1. Competências e atribuições dos funcionários; 2. Responsabilidades da empresa em relação a questões trabalhistas e previdenciárias; 3. Responsabilidades quanto à efetividade e eficiência dos canais de comunicação com os fiscais e gestor do contrato.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	1. Garantir a boa qualidade do atendimento dos alunos com necessidades pelos funcionários da CONTRATADA; 2. Garantir o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os seus funcionários; e 3. Garantir a efetividade e eficiência da comunicação entre o IFRS e a CONTRATADA.
Meta a Cumprir	1. 100% dos alunos sob atendimento da equipe contratada satisfeitos; 2. 100 % das responsabilidades da empresa com as questões trabalhistas e previdenciárias alcançadas; e 3. 100% de respostas às solicitações dos fiscais e gestor do contrato pela CONTRATADA, pelo representante legal da empresa e pelo preposto oficialmente designado.
Instrumento de medição	Planilha de controle do serviço executado, preenchida pelos fiscais do contrato.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle. (1) As ocorrências serão lançadas em livro ou formulário eletrônico de ocorrências. (2) A qualidade dos serviços prestados será, periodicamente, avaliada também pelos usuários dos serviços através de formulário próprio. (3) A CONTRATADA será notificada mensalmente do resultado da avaliação, pelo fiscal do contrato, com vistas a promover a manutenção ou melhoria da qualidade dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	A empresa começará com 100 pontos e por cada falta será atribuída pontuação conforme indicado a seguir: (1) Considera-se falta o descumprimento das metas estabelecidas neste quadro. (2) A falta poderá ser considerada leve, média ou grave. Faltas leves são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços e não trazem prejuízo à realização dos serviços, valendo 1 ponto para cada ocorrência; faltas médias são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços, mas ocasionam algum tipo de prejuízo ao serviço, valendo 3 pontos para cada ocorrência; e faltas graves são aquelas que proporcionam a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado, valendo 10 pontos para cada ocorrência. (3) Qualquer que seja o prejuízo decorrente das faltas cometidas pelo não cumprimento dos itens que compõem as metas deste quadro, a empresa contratada será obrigada a assumir a responsabilidade pelos danos causados, sem prejuízo das multas previstas e outras penalidades. 4) A pontuação obtida a partir das ocorrências registradas no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	- 0 a 4 pontos, considera-se o alcance de 100 pontos = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 95 pontos alcançados = - 1% (99% da fatura) - 94 pontos alcançados = - 2% (98% da fatura)

	- 93 pontos alcançados = - 3% (97% da fatura) - 92 pontos alcançados = - 4% (96% da fatura) - 91 pontos alcançados = - 5% (95% da fatura) - 90 pontos alcançados = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. Na sequência, cada 1 ponto, será igual a 1% de ajuste a menor na fatura.
Sanções	Em um mês, o déficit de mais de 30 (trinta) pontos caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato, ensejando em abertura de processo de rescisão contratual e aplicação de multa grave prevista no termo de referência, sem prejuízo do ajuste previsto neste IMR, assim como, se somados 60 pontos negativos ao longo do período de vigência do contrato, considerando o intervalo de 12 meses.
Resultados esperados	O atingimento de 100 pontos corresponde ao cumprimento, pela empresa contratada, das metas previstas neste quadro. Espera-se que o indicador alcance sua pontuação máxima, ou o mais próximo possível, para que os serviços sejam prestados da forma adequada, de acordo com o que foi planejado, possibilitando à instituição o cumprimento de seu planejamento e objetivos relacionados à contratação.

**FATORES DE AVALIAÇÃO
(FISCAL DO CONTRATO)**

		Faltas			Nada Consta
AVALIAÇÃO MENSAL		Leve *	Média **	Grave ***	
		Quantidade			
1 Ref. Ind. 1	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as atividades e rotinas que lhes são atribuídas, constantes dos itens referentes à descrição dos serviços atribuídos ao profissional no termo de referência.				
2 Ref. Ind. 1	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, assim como demais normas que abranja o ambiente e serviços desenvolvidos pelo funcionário.				
3 Ref. Ind. 1, 2 e 3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos neste quadro.				
4 Ref. Ind. 3	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante quanto a ocorrências observadas ou notificações realizadas.				
5 Ref. Ind. 1	Deixar de zelar pelas instalações do IFRS utilizadas.				
6 Ref. Ind. 1 e 3	Deixar de comunicar à instituição, por escrito e imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.				
7 Ref. Ind. 1	Não dispor ou dispor de forma insatisfatória de equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.				
8 Ref. Ind. 1, 2 e 3	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelos fiscais do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.				
9 Ref. Ind. 1, 2 e 3	Concorrer para quaisquer tipos de danos aos usuários dos serviços e à CONTRATANTE. Danos à saúde, ao patrimônio, ao clima organizacional, entre outros que possam causar transtornos e/ou constrangimentos no ambiente da Instituição.				
10 Ref. Ind. 2	Não efetuar pagamento referente a concessões de auxílios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho que embasou a proposta da Empresa.				
11 Ref. Ind. 2	Não recolher ou atrasar o recolhimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.				
12 Ref. Ind. 2	Atraso ou falta na entrega EPIs, materiais e uniformes necessários ao trabalho dos funcionários.				
13 Ref. Ind. 2	Atraso ou ausência de pagamento de quaisquer obrigações relacionadas a garantia contratual e outras obrigações presentes no termo de referência.				
14 Ref. Ind. 2	Deixar o preposto da CONTRATADA de comparecer à Instituição quando solicitado pelos fiscais ou gestor do contrato.				
15 Ref. Ind.1 e 3	Deixar de oferecer os treinamentos previstos ao funcionário. Será computado falta quando, no mês previsto para o treinamento, esse não for realizado ou quando houver atraso em sua realização.				
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		n	n	n	
PONTOS OBTIDOS POR TIPO DE OCORRÊNCIA		(n x 1)	(n x 3)	(n x 10)	
TOTAL DE PONTOS		N			

* Falta leve: não interrompe a prestação dos serviços e não traz prejuízo à realização desses;

** Falta média: não interrompe a prestação dos serviços, mas ocasiona algum tipo de prejuízo ou na ocorrência de três faltas leves seguidas e reincidentes.

*** Falta grave: Proporciona a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado.

Ocorrências por escrito:

(Essa folha poderá ser substituída pelo formulário eletrônico de ocorrências.)

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

ANEXO VIII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° __/20__

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, _____(campus ____, por meio desta Ordem de Serviço, convoca a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, a iniciar a prestação dos serviços de _____ na unidade do IFRS acima identificada **a partir do dia __ de ____ de ____**, conforme proposta e demais documentos relativos ao PE 90013/2025.

Item da licitação: _____. () 20h semanais () 40h semanais

Número de Postos: _____

Horário: das ____:____ até as ____:____ .

_____, __ de _____ de ____.

Gestor do Contrato
IFRS

CONTRATADA:

Ciente: _____

Data: ____ / ____ / ____.

ANEXO IX – MODELO DE ORDEM DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SUSPENSÃO N° __/20__

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, _____(campus____, por meio desta Ordem de SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, comunica a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, que a prestação dos serviços de _____ na unidade do IFRS acima identificada deverá ser suspensa pelo período de _____ de _____ de _____ até _____ de _____ de _____.

Item da licitação: _____. () 20h semanais () 40h semanais

Número de Postos: _____

Horário: das ____:____ até as ____:____.

_____, ____ de _____ de _____.

Gestor do Contrato
IFRS

CONTRATADA:

Ciente: _____

Data: ____ / ____ / ____.



Emitido em 25/06/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 8)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/06/2025 15:32)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ###427#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**
, ano: **2025**, tipo: **EDITAL DE LICITAÇÃO**, data de emissão: **25/06/2025** e o código de verificação: **114a700d22**